



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Obriga o Poder Público Municipal do Recife a oferecer a todas as crianças em idade adequada matrícula em instituições de Educação Infantil na Rede Privada, em caso de falta de vagas na Rede Pública e/ou conveniadas.

Art. 1º O Poder Público Municipal oferecerá vagas em instituições de Educação Infantil a todas as crianças do Município.

Art. 2º Na falta de vagas em creches ou pré-escolas públicas e/ou conveniadas, o Poder Executivo deverá oferecer matrícula em instituições de Educação Infantil na Rede Privada às crianças em idade adequada.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, as instituições privadas de Educação Infantil deverão estar próximas da moradia da criança ou próximas da instituição pública ou conveniada onde foi pleiteada a vaga originalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2021.

FRED FERREIRA
Vereador

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva oferecer vagas, de forma integral, a todas as crianças em idade adequada nas creches ou pré-escolas do Recife, em caso de falta de vagas na Rede Pública e/ou conveniadas.

A Educação é um direito constitucional, devendo o Estado garantir a todos os cidadãos o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação adequada para o futuro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando todas as oportunidades e facilidades para facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ademais, este Município recebe verdadeira enxurrada de ações judiciais, obrigando-o a matricular as crianças em suas creches e, não sendo possível, em creches da Rede Privada, uma vez que os infantes não podem ficar impossibilitados do exercício do direito subjetivo à Educação enquanto permanecem no aguardo de vagas a serem fornecidas pela Rede Pública de Ensino.

Vale destacar, ainda, que, ao atender apenas as demandas judiciais de famílias que necessitam das creches, o Município deixa de atender centenas de famílias que, por desconhecimento, não buscam o Poder Judiciário.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2021.

FRED FERREIRA
Vereador

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com